



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1912 DE 12 DE JULHO DE 2011

EMENTA: AUTORIZA A O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AS TRATATIVAS E PROVIDENCIAS NECESSARIAS, JUNTO A INICIATIVA PUBLICA E PRIVADA, PARA REFLORESTAMENTO DE AREAS PUBLICAS DE BARRA DO PIRAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

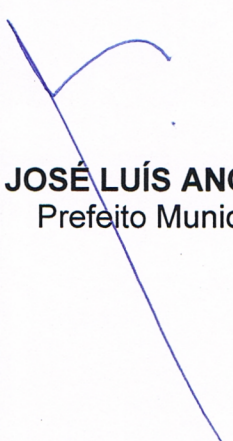
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal as tratativas necessárias para viabilizar, junto à iniciativa pública e privada, o reflorestamento de áreas públicas de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei, observando, inclusive, as formas de incentivo à iniciativa privada para a materialização do reflorestamento observado no artigo 1º, assim, como os convênios com as demais instâncias da Administração Pública, além da demarcação dessas áreas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 128/2011

Autor: Francisco Jose Barbosa leite

Co-autor: Cleber Bezerra da Silva